

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

REGIMENTO INTERNO DO CME - Porto Alegre

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, criado pela Lei Complementar 248, de 23 de janeiro de 1991, regulado pelo Decreto 9954, de 12 de abril de 1991, é órgão política, financeira e administrativamente autônomo, de caráter normativo, deliberativo e consultivo, e reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixados em lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho compõe-se de quinze conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de seis anos.

§1º - De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos conselheiros, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§2º - O mandato dos conselheiros extinguir-se-á sempre em vinte e quatro de maio dos anos ímpares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a seis anos.

Art. 3º - Ocorrendo vaga no Conselho, será indicado e nomeado, na forma da lei, um novo conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 4º - O conselheiro somente será substituído por seu suplente nos casos de afastamento por prazo superior a seis meses.

Único - O afastamento será notificado pelo conselheiro ao Presidente do Conselho, que comunicará à Entidade interessada.

Art. 5º - A ausência do conselheiro a mais de cinco reuniões consecutivas ou dez intercaladas, no período de um ano, será comunicada, por escrito, à Entidade que o elegeu ou ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - O CME/PoA exercerá as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal e, em especial, as seguintes:

- I. elaborar e aprovar o seu regimento interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

- II. eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III. zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;
- IV. estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- V. promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- VI. traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- VII. estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeados com recursos municipais;
- VIII. aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o §2º do Art. 183 da Lei Orgânica Municipal;
- IX. traçar normas para os planos municipais de educação, conforme o Art. 216, §2º e §4º da Constituição Estadual, bem como o art. 34, inciso III das Disposições Transitórias da mesma;
- X. emitir Parecer sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- XI. fixar normas, nos termos da lei, para:
 - a) a educação infantil e o ensino fundamental;
 - b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
 - c) a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
 - d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
 - e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
 - f) a produção, controle e avaliação dos programas de educação à distância;
 - g) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial, conforme definições estabelecidas pelas Comissões em seus níveis;
 - h) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
 - i) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
 - j) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
 - k) a progressão parcial, nos termos do Art.24, III, da LDB;
 - l) a progressão continuada, nos termos do Art.32, §2º, da LDB;
 - m) o treinamento em serviço previsto no §4º, do Art.87 da LDB.
- XII. aprovar:
 - a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - b) os Regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais do
 - c) Sistema Municipal de Ensino;
 - d) previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;
- XIII. emitir Parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais - área fim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- XIV. pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- XV. autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- XVI. credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino

- XVII. exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- XVIII. representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;
- XIX. estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;
- XX. acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- XXI. manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- XXII. estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- XXIII. manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
- XXIV. exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 7º - O CME/PoA compor-se á de:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria-geral
- IV. Comissões

Art. 8º - Serão serviços auxiliares:

- I. Administrativo
- II. Assessoria Técnica

SESSÃO I DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá em sessão ordinária mensal ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros.

§1º - As sessões plenárias somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

§2º - A sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada.

Art. 10 - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I. aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III. discussão e votação da matéria incluída na pauta.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 12 - As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

§Único - Na ausência do relator, este será substituído pelos conselheiros signatários do ato proposto, na ordem de suas assinaturas.

Art. 13 - As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

Art. 14 - Discutida a matéria em Plenário, o conselheiro que pretender apresentar emenda ou parecer substitutivo pedirá vista do processo, ficando obrigado à apresentação do mesmo, em sessão plenária, em data que será definida pela Presidência, a ocorrer no prazo máximo de quinze dias, sob pena de desistência.

Art. 15 - Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 16 - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 17 - As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas ao Presidente, por escrito, até o término da sessão, a fim de constar na Ata.

Art. 18 - Qualquer conselheiro presente à votação somente poderá dela abster-se mediante justificativa, que constará em Ata.

Art. 19 - Deliberando o Plenário pela não aceitação do ato da Comissão, o Presidente designará, dentre os conselheiros que tiverem se manifestado de forma contrária, um novo relator para a matéria.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 - A Presidência, órgão diretor do CME/PoA, será exercida pelo Presidente.

§1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância, quando esta ocorrer nos últimos oito meses de mandato.

§2º - Em caso de vacância da Vice-Presidência, o Plenário deliberará quanto à necessidade de eleição.

§3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, em eleição secreta, mediante a apresentação de chapas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva nos mesmos cargos.

§4º - A eleição se realizará na primeira quinzena do mês de dezembro e os eleitos serão empossados na última quinzena do mês de janeiro.

§5º - A posse se dará em sessão plenária solene ou em gabinete, por ato da Presidência.

§6º - Para fins de reeleição, considerar-se-á mandato a permanência superior a oito meses consecutivos em qualquer cargo.

Art. 21 - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente, por delegação:

- I. representar o CME/PoA;
- II. ordenar a distribuição dos expedientes;
- III. estabelecer prazos para as comissões apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matéria a elas submetidas;
- IV. estabelecer nova data, quando for o caso, para o relator apresentar o seu posicionamento à Comissão;
- V. autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
- VI. administrar despesas e pagamentos, com exceção das que exigirem licitação, a respeito das quais deverá ser dada ciência ao Plenário;
- VII. solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços, no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VIII. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho para aprovação do Plenário e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal;
- IX. manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos do interesse do CME/PoA;
- X. tomar providências para o regular funcionamento do CME/PoA;
- XI. executar ou fazer executar as deliberações do Plenário;
- XII. representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;
- XIII. remeter ao Prefeito Municipal as Resoluções do Conselho para ciência e publicação;
- XIV. exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
- XV. cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 22 - Compete, privativamente, ao Presidente:

- I. dar posse aos conselheiros nomeados;
- II. homologar a indicação de conselheiros no caso de não ocorrer a nomeação dos mesmos no prazo de sessenta dias após a comunicação do seu nome pelo respectivo segmento;
- III. determinar a constituição de comissões especiais, ouvido o Plenário do Conselho quanto a sua composição;
- IV. referendar os membros das comissões permanentes, ouvidos os conselheiros, ou designá-los em caso de impasse;
- V. comunicar, por escrito, às entidades ou ao Poder Executivo, as ausências dos conselheiros conforme Art. 5º deste Regimento, assim como os casos de vacância;
- VI. exercer o voto de qualidade.

SESSÃO III

DA SECRETARIA -GERAL

Art. 23 - Compete ao Secretário eleito superintender os serviços administrativos e de assessoramento e dar andamento às determinações da presidência e, em especial:

- I. preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;
- II. elaborar as Atas das sessões plenárias, quando solicitado pela Presidência;
- III. encaminhar o relatório anual das atividades do CME/PoA ao Poder Executivo Municipal;
- IV. exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário.

SESSÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 24 - Para discussão e aprovação prévia das matérias e elaboração dos atos correspondentes, a serem submetidos ao Plenário, o CME/PoA terá as seguintes comissões permanentes:

- I. Comissão de Educação Infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental;
- III. Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais;
- IV. Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação.

§ 1º - Poderão ser constituídas comissões especiais para o estudo de assuntos específicos que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.

§ 2º - As Comissões terão as suas atribuições definidas no Anexo, parte integrante deste Regimento.

Art. 25 - As comissões permanentes serão compostas por, no mínimo, três membros e serão formadas ao final de cada ano.

§1º - Ficarão automaticamente impedida de emitir atos a comissão que não mantiver a composição mínima;

§2º - A composição das comissões deverá ser alterada, a qualquer tempo, quando houver necessidade de complementação do número mínimo de Conselheiros em cada Comissão.

§3º - A composição das Comissões poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do Conselheiro, a ser avaliado pelo Plenário.

§4º - As comissões permanentes e especiais reunir-se-ão com o Quórum mínimo de dois membros e periodicidade a ser definida em Plenário.

§5º - As comissões escolherão anualmente o seu coordenador.

§6º - O conselheiro nomeado durante o ano em curso exercerá as suas atribuições na comissão integrada por seu antecessor, salvo deliberação diversa do Plenário.

§7º - Nenhum conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de duas comissões.

§8º - Na composição das Comissões Permanentes deverá obrigatoriamente ser utilizado como critério prioritário a distribuição dos representantes de uma mesma entidade/órgão em diferentes comissões.

§9º - Sempre que houver conveniência, poderão se realizar reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

§10º - Qualquer conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro.

§11 - Caberá à comissão escolher a relatoria das matérias a ela submetidas.

Art. 26 - São atribuições dos Coordenadores das Comissões:

- I. receber os processos da Direção do CME-PoA ;
- II. sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos da Comissão;
- III. cumprir e fazer cumprir os prazos e encaminhamentos da presidência à comissão;
- IV. ser o interlocutor da comissão junto à direção do CME;
- V. participar de reunião de coordenadores de comissão, quando houver, por convocação da direção ou solicitação de um dos coordenadores.

Art. 27 - Compete ao relator apresentar seu posicionamento à comissão dentro de quinze dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Presidência.

Art. 28 - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

SESSÃO V

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 29 - O Conselho disporá de funcionários para os serviços administrativos e de assessoramento, supervisionados pelo Secretário eleito.

Art. 30 - Compete aos membros do serviço administrativo:

- I. comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas Atas;
- II. secretariar as reuniões do Conselho;
- III. receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;
- IV. executar atividades relativas à divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças;
- V. praticar os demais atos pertinentes ao serviço.

Art. 31 - Compete aos membros do serviço de assessoramento:

- I. elaborar informações sobre os processos a serem examinados pelas comissões;
- II. produzir minutas de pareceres quando solicitado;
- III. examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- IV. realizar estudos de interesse do Conselho;
- V. prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos conselheiros, no exercício de suas funções;
- VI. realizar outras tarefas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS

Art. 32 - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicação e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 2º - Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao CME, podendo ser vinculante ou opinativo, dependendo da natureza da mesma.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O recesso anual do CME-PoA será de trinta dias.

Art. 34 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões Plenárias e às de Comissão será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 35 - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos de suas funções pelo voto de 2/3 dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, na qual os mesmos terão direito de apresentar defesa.

Art. 36 - Dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, a aprovação de propostas de alteração deste Regimento.

Art. 37 - As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, que também decidirá os casos omissos.

Porto Alegre, 1º de julho de 1999.

ANEXOS

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL(I) BASEADAS NO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO DO CME-PoA

- I. Elaborar e aprovar o regimento interno do CME, a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- II. zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;
- III. fixar normas, nos termos da Lei, para:
 - I. a educação infantil;
 - II. o funcionamento e o credenciamento das instituições de educação infantil;
 - III. o currículo dos estabelecimentos de educação infantil.
- I. aprovar os Regimentos e Bases Curriculares das instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- II. autorizar o funcionamento das instituições de educação infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino;

- III. credenciar, quando couber, as instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da educação infantil esgotadas as respectivas instâncias;
- V. manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- VI. manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
- VII. exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL(II) BASEADAS NO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO DO CME-PoA

- I. Elaborar e aprovar o regimento interno do CME a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- II. zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;
- III. fixar normas, nos termos da Lei, para:
 - I. o ensino fundamental;
 - II. o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
 - III. o currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino.
- I. aprovar os Regimentos e Bases Curriculares das instituições de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- II. autorizar o funcionamento das instituições de ensino fundamental que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- III. credenciar, quando couber, as instituições de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito do ensino fundamental, esgotadas as respectivas instâncias;
- V. manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- VI. manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
- VII. exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO, MODALIDADES E NORMAS GERAIS(III) BASEADAS NO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO DO CME-PoA

- I. Elaborar e aprovar o regimento interno do CME, a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- II. zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do Ensino no Município;

- III. fixar normas, nos termos da Lei, para:
 - I. o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
 - II. a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
 - III. o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
 - IV. o currículo dos estabelecimentos de ensino médio, de jovens e adultos e de educandos portadores de necessidades especiais;
 - V. a produção, controle e avaliação dos programas de educação à distância;
 - VI. a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial, conforme definições estabelecidas pelas Comissões em seus níveis;
 - VII. a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
 - VIII. a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
 - IX. a progressão parcial, nos termos do Art.24, III, da LDB;
 - X. a progressão continuada, nos termos do Art.32.º, da LDB;
 - XI. o treinamento em serviço previsto no §4º, do Art.87 da LDB;
- I. aprovar os Regimentos e Bases Curriculares das instituições educacionais de ensino médio, de jovens e adultos e de educando portadores de necessidades especiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II. credenciar, quando couber, as instituições de ensino médio, de jovens e adultos e de educandos portadores de necessidades especiais do Sistema Municipal de Ensino;
- III. exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito do ensino médio, do ensino de jovens e adultos e do ensino destinado a portadores de necessidades especiais, esgotadas as respectivas instâncias;
- IV. manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- V. manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
- VI. exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, RECURSOS PÚBLICOS E AVALIAÇÃO(IV)BASEADAS NO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO DO CME-PoA

- I. Elaborar e aprovar o regimento interno do CME a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- II. zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;
- III. estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- IV. promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- V. traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- VI. estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeados com recursos municipais;
- VII. aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o §2º do Art.183 da Lei Orgânica Municipal;

- VIII. emitir Parecer sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- IX. fixar normas, nos termos da Lei, para a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- X. aprovar:
 - I. o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - II. previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;
- I. emitir Parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais área fim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- II. pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- III. exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- IV. estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;
- V. acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- VI. estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- VII. manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
- VIII. exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.